



PARECER DE VISTAS

Inhaúma/MG

Processo Administrativo nº 16894/2008/008/2016 – Classe 5 – Supram CM

Renovação de Licença de Operação

Minerações Gerais Ltda.

Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a úmido; pilhas de rejeitos/estéril; estrada para transporte de minérios/estéril externa aos limites dos empreendimentos minerários.

ANM: 831.268/1987, 831.807/1988 e 831.806/2001

PARECER ÚNICO nº 010/2020 – PROTOCOLO SIAM Nº 0075871/2020 - 18/02/2020

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Equipe interdisciplinar:

Geraldo da Fonseca Cândido Filho (1 043 791-1)

Rodrigo Soares Val (1 148 246-0)

De acordo:

Karla Brandão Franco - Diretora Regional de Regularização ambiental (1.401.525-9)

Vitor Reis Salum Tavares - Diretor de Controle Processual (1.401.816-2)

Michele Alcici Sarsur (1 1972667-6)

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO

Página 05/27 do PU: “**Item 4. Caracterização Ambiental**” - Conforme consulta à IDE-SISEMA o empreendimento insere-se no bioma Cerrado; não está localizado em área prioritária para a conservação da biodiversidade; se localiza em área muito

alta, alta a média para a conservação; **não se encontra em área de corredores ecológicos legalmente instituídos pelo Instituto Estadual de Florestas- IEF;**".

Esta mentalidade tem que mudar ou então não sobrará nenhum corredor ecológico. O corredor ecológico existe de fato ou não existe de fato. Se existe de fato e ainda não está legalmente instituído, a obrigação legal da SEMAD é ver como se pode preservá-lo.

O PU é para revalidação de licença operacional, mas o histórico da empresa no período preocupa: "Diante do exposto, o empreendedor operou ao longo da validade da Licença descumprindo as condicionantes, e deixando a desejar nos prazos de entrega das condicionantes 05, 06 e 07.".

MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

1) Sobre o histórico deste empreendimento

Há muitas questões no histórico e rito processual deste processo de licenciamento que não estão claras, e que **demandam inclusive uma auditoria processual para que se possa esclarecer vários aspectos**, como alguns que serão apresentados neste texto.

A. Apesar do Parecer Único nº 010/2020 informar na página 2 que "Em 27-8-2012, a URC Rio Paraopeba, concedeu a Licença de Operação à Minerações Gerais Ltda, para a exploração de quartzo, de lavra localizada na serra da Tumba, município de Inhaúma, com validade até 27-8-2016", na realidade este empreendimento **opera desde 2012 com uma Licença de Operação Corretiva**, através do Certificado nº 187/2012 concedido em 27/08/2012 e válida até 27/08/2016.

Sobre essa licença, se localizou o Parecer Único nº 208/2012 no qual se tem um pouco do histórico dessa licença na página 2 (grifos nossos):



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Único: N° 208/2012	Protocolo: 0560270/2012
Processo: 16894/2008/05/2011	Licença: Operação Corretiva
Outorga: Portaria 1841/2005 (pelo deferimento da renovação) e Processo Técnico 8614/2010 (pelo deferimento).	VALIDADE: 4 (quatro) anos
DAIA: Não se aplica	DNPM: 831.268/1987; 831.807/1988; 831.806/2001
Reserva legal: averbada na Comarca de Sete Lagoas (matrícula 26.546, folha 40 do livro 2/AF6)	URC: Rio Paraopeba
Empreendimento: Minerações Gerais Ltda (ex-RHF Consu. e Com. de Subst Minerais)	
CNPJ: 02.196.839/0001-72	Município: Inhaúma

Em 13-7-2011, a Minerações Gerais Ltda, solicitou ao COPAM, a Licença de Operação, em caráter corretivo, para a extração e o beneficiamento de quartzo e quartizitos silicificado. Na oportunidade foram apresentados, dentre outros documentos, o Estudo de Impacto Ambiental, o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, e o Plano de Controle Ambiental – PCA.

O empreendimento, ora em análise, está localizado em terras das Fazendas Bom Sucesso e da Tumba, distrito de Cachoeira do Campo, na zona rural de Inhaúma. Inicialmente gostaríamos de esclarecer que em 2002, este empreendimento obteve do COPAM, a Licença de Operação - LO, com validade de 8 (oito) anos. Em 2010, após a formalização do processo de solicitação de revalidação desta LO, mediante a apresentação de um Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, a equipe técnica da Supram CM, por meio do Parecer Único - PU nº 482/2010, adendo nº 482/2010, sugeriu o indeferimento de tal solicitação, em função da identificação, pela equipe técnica desta Superintendência, de duas outras áreas contíguas à primeira, detentoras de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF's, e que se encontravam em operação.

Assim, a equipe técnica da SUPRAM entendeu que estava havendo o fracionamento do licenciamento ambiental, sugerindo o indeferimento do processo de renovação e encaminhando para a aprovação da URC COPAM.

[...]

Em vista do exposto, em 2-5-2011, a URC Rio Paraopeba determinou a Empresa, a formalizar um único processo de licenciamento ambiental, mediante a apresentação de um novo EIA/RIMA, contemplando as 3 (três) áreas. Neste contexto, a Empresa foi assinou, junto ao SISEMA, um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, possibilitando o empreendimento operar durante a sua regularização, documento este assinado em 5-8-2011, com validade de 12 meses.

B. Na página 27 do parecer único nº 010/2020 consta o trecho abaixo (de 10/10/2019) no qual é informado descumprimento de condicionantes da Licença de Operação nº 187/2012 e que “**Dante do exposto, o empreendedor operou ao longo da validade da Licença descumprindo as condicionantes, e deixando a**

desejar nos prazos das condicionantes 05, 06 e 07. Então diante disso, entendemos que o empreendimento teve desempenho ambiental satisfatório", o que a nosso ver é um contrassenso e precisa ser esclarecido.

CONCLUSÃO

Conforme verificado, o empreendimento opera amparado ambientalmente pela Licença de Operação LO Nº187/2012. No Parecer Único 208/2012, onde foram estabelecidas 06 condicionantes e mais uma condicionante inserida pelo COPAM, no ato do julgamento da concessão da Licença.

Foi verificado nos autos do processo administrativo: 16894/2008/005/2011:

A condicionante 01 - Cumprida tempestivamente;

Condicionante 02 - Cumprida tempestivamente;

Condicionante 03 - Cumprida tempestivamente;

Condicionante 04 - Cumprida tempestivamente;

Condicionante 05 e 07 - Descumprida e intempestiva;

Condicionante 06 - Cumprida parcial e intempestiva;

Com base no exposto é necessário lavrar infração para o descumprimento da Condicionante 05 e 07 intempestiva e infração para a condicionante 06 cumprida parcial e intempestiva.

Diante do exposto, o empreendedor operou ao longo da validade da Licença descumprindo as condicionantes, e deixando a desejar nos prazos de entrega das condicionantes 05, 06 e 07.

Então diante disso, entendemos que o empreendimento teve desempenho ambiental satisfatório.

Belo Horizonte, 10 de Outubro de 2019

C.
de
da

Júlio Ramissés Ladeia Ramos
Masp 12.276

Logo
início
leitura

do Parecer Único nº 10/2020 chamou a atenção o seguinte trecho na página inicial:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA:	SITUAÇÃO:
Licença Ambiental (LAC1)	02836/2004/002/2011	Deferida
Outorga: subterrânea	14072/2016 (Rev Portaria nº 2981/2012)	Deferido
Outorga: superficial	14073/2016 (Rev Portaria nº 2985/2012)	Deferido
Reserva Legal: averbada na Comarca de Sete Lagoas (matrícula 26.546, folha 40 do livro 2/AF6)	-	Averbadas e com CAR

Na página 2 informa:

Foram apresentados no bojo deste processo de licenciamento o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), dentre outros documentos. Conforme legislação ambiental vigente a Supram CM unificou a este processo de revalidação a licença vigente (LAC1) deferida em 14/01/2020 referente ao PA nº 02836/2004/002/2011, assim como suas condicionantes e monitoramentos.

[...]

O empreendimento possui duas outorgas subterrânea nº 14072/2016 e superficial nº 14073/2016, renovadas e vinculadas ao processo de ampliação de área de lavra Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) IP + II + LO nº 02836/2004/02/2011,

cuja publicação na Imprensa Oficial do Estado foi feita em 14/01/2020 (Certificado L P + LI + LO nº 003 /2020 de 12/02/2020 válido até 08/01/2030).

Localizamos a referida publicação na Imprensa Oficial:

TERÇA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2020 – 13

A Diretora Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução SEMAD nº 2.915, de 27 de dezembro de 2019, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: 1) Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LAC1): * Minerações Gerais Ltda - Lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Inhaúma/MG – DNPM.: 831.268/1987, 831.807/1988, 831.806/2001 e 832.376/1988 - PA/Nº 02836/2004/002/2011 - Classe 3 - CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (Dez) anos. Contados da data da concessão: 08/01/2020.

(a) Aline Alves Moura - Diretora Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM Central Metropolitana

13 1312045 - 1

Em consulta ao Parecer Único nº 133/2019 referente a esse processo de licenciamento, **que obteve licença da SUPRAM-CM**, destacamos os trechos abaixo:

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana	2836/2004/02/2011 CENTRAL 2919 Pag. 1 de 30
PARECER ÚNICO: 133/2019 - PROTOCOLO SIAM Nº: 0671518/2019		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02836/2004/002/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP + LI + LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
ANMs: 831.268/1987, 831.807/1988, 831.806/2001 e 832.376/1988.		

EMPREENDEDOR: Minerações Gerais Ltda.	CNPJ: 02.196.839/0001-72		
EMPREENDIMENTO: Mina de Quartzo na Serra da Tumba	CNPJ: 02.196.839/0001-72		
MUNICÍPIO: Inhaúma	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (23 k, SAD 69):	LAT/Y 7834808 LONG/X 562280		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba		
UPGRH: SF3	SUB-BACIA: Ribeirão dos Macacos		
CÓDIGOS: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	CLASSE	3	

No entanto, em consulta a **esse processo de licenciamento de 2011**, se observa que **os documentos que o instruíram foram do empreendedor RHF Consultoria e Comércio de Substâncias Minerais Ltda.**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAÚMA

CEP 35710-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.116.152/0001-10 - Inscrição Estadual ISENTO

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeito de licenciamento junto aos Órgãos Ambientais que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento mineiro de RHF Consultoria e Comércio de Substâncias Minerais LTDA, CNPJ: 07.456.169/0001-08, localizada às margens do Km 14 da Estrada Inhaúma/Esmraldas, Fazenda Bom Sucesso Zona Rural município de Inhaúma – MG, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste Município.

Inhaúma-MG, 15 de Fevereiro de 2011



Belo Horizonte, 02 de setembro de 2011

Senhor Presidente,

Vimos requerer a V. Ex^a a Licença Prévia e de Instalação , conforme Formulário de Orientação Básica nº 598377/2011, para o empreendimento de mineração em nome da RHF – Consultoria e Comércio de Substâncias Minerais Ltda, localizado na Serra da Tumba, Fazenda da Tumba, no Município de Inhaúma-MG.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que RHF Consultoria e Comercio de Substancias Minerais, através do processo nº. 02836/2004/002/2011 - Classe 3, solicitou Licença Prévia e Licença de Instalação Concomitantes para a atividade de Unidade de tratamento de minerais UTM, lava a céu aberto com tratamento a úmido - minério de ferro. Inhaúma/MG. Informa que foi apresentado o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Central Metropolitana - SUPRAM CM das 08:30 h. às 11:00 h. e das 14:00 h. às 16:00 h. Comunica que os interessados na Realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Central Metropolitana - SUPRAM CM, localizada na Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 - Carmo - Belo Horizonte/MG, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Augusto Henrique Lio Horta. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/COPAM/Central Metropolitana

MINAS GERAIS

Diário do
 Executivo
 Legislativo
 Judiciário

Data: 04 de Outubro de 2011 Pág. 34

terça-feira quarta-feira
 quinta-feira sexta-feira sábado

SUPRAM Central Metropolitana

Protocolo nº 0899090/2011

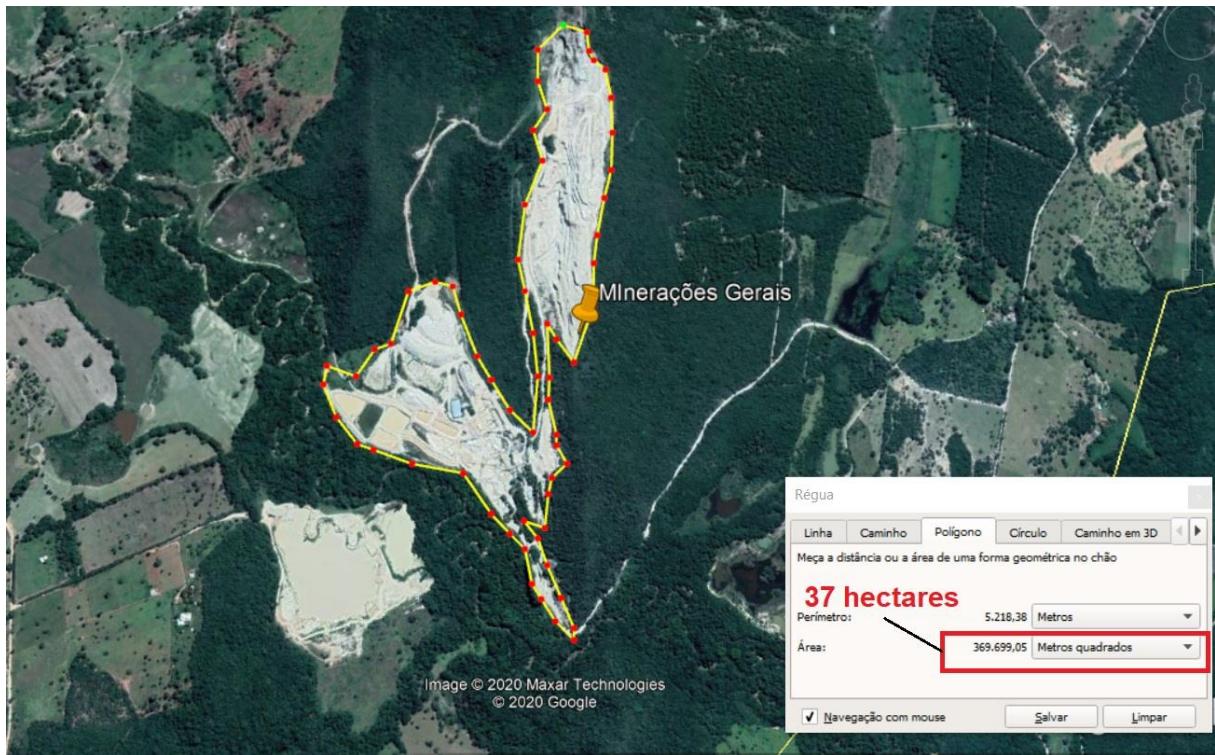
Responsável: Volmer



Apesar disso, o Parecer Único nº 133/2019 não aborda como essa documentação pode instruir o referido processo de licenciamento (inclusive sendo de um CNPJ distinto) e não esclarece qual a razão para que um requerimento de ampliação de 2011, ainda em nome de outro empreendedor, somente 8(oito) anos depois é analisado, quase às vésperas de ser pautado este processo de licenciamento de renovação de licença de Operação.

Também não está claro se a operação no empreendimento nos referidos direitos minerários ocorreu nesse tempo, já que 3 (três) deles são os mesmos do PA nº 16894/2008/008/2016, objeto deste parecer de vistas.

D. Com o objetivo de visualizar o empreendimento no seu conjunto, preparamos uma imagem na qual se observa que a área já impactada é de cerca de 37 hectares em área com densa cobertura vegetal.



2) Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

3) Sobre a conclusão das considerações da sociedade civil organizada

Considerando a legislação vigente, entre a qual está o parágrafo único do Art. 1º da DN 217/2017 que estabelece que “o licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.

Considerando o direito/dever da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art.225).

Considerando que este processo de licenciamento PA nº 16894/2008/008/2016 (RVLO), ao qual foi unificado o PA nº 02836/2004/02/2011(LAC - LP + LI + LO), tem um histórico longo e “confuso”, entendemos que não há segurança jurídica para se deliberar antes que se realize uma auditoria completa processual e administrativa, em relação ao cumprimento de condicionantes, compensações ambientais e

infrações e, assim, **REQUEREMOS A BAIXA EM DILIGÊNCIA** deste processo de licenciamento.

CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

O licenciamento aparentemente não apresenta problemas, mas as considerações das ONGs são pertinentes:

“...Considerando que este processo de licenciamento PA nº 16894/2008/008/2016 (RVLO), ao qual foi unificado o PA nº 02836/2004/02/2011(LAC - LP + LI + LO), **tem um histórico longo e “confuso”**, entendemos que não há segurança jurídica para se deliberar antes que **se realize uma auditoria completa processual e administrativa, em relação ao cumprimento de condicionantes, compensações ambientais e infrações** e, assim, **REQUEREMOS A BAIXA EM DILIGÊNCIA** deste processo de licenciamento...”

Diante do exposto acima, a **PROMUTUCA** se manifesta pela **RETIRADA DE PAUTA** até que as considerações das ONGs sejam levadas em conta e analisadas pela **SUPRAM TM**.

Nova Lima, 22 de junho de 2020

Julio Grillo
Conselheiro Titular